



selheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.01108-05/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 18507/2007, de 09.08.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.01108-05, de 13.03.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Inscrição. Estagiário. Inidoneidade moral. Recorrente: M.B.A. (Adv. Uil Rodrigues Dias - OAB/DF 20480 e Ian Rodrigues Dias - OAB/DF 10074). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Wadhi Nemer Damous Filho (OAB/RJ 768-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **Ementa n. 0145/2010/OEP:** Recurso contra decisão unânime da Primeira Câmara. Ausência de requisitos de admissibilidade. Recurso não conhecido, com fundamento no art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de novembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.06886-01/OEP.** Origem: Conselho Federal da OAB - Ofício GOC/085/2009, de 1º.06.2009. Conselho Seccional da OAB/Bahia - GP/OF/00981/09, de 09.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2007/2010. Carteira de Identidade Profissional de Advogado. Cartão de Identidade. Dados pessoais. Art. 34 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB. Recorrente: Jairo Pinto de Carvalho OAB/BA 8.243. Recorrido: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2007/2010. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **Ementa n. 0146/2010/OEP: "DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DE ADVOGADO. USO OBRIGATORIO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PROVA DE IDENTIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL PARA DEFINIR INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NOS REFERIDOS DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ADVOGADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO SUBJETIVO DE ADVOGADO. RECURSO IMPROVIDO".** **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.04274-01/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Sétima Turma do T.E.D., Processo nº 0326/130, de 01.08.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 3247/2003, de 27.01.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0719/2006, de 11.09.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: I.F.P. (Adv.: Jakson de Mello Costa OAB/SP 157476). Interessado: J.A.T.R. (Adv.: Carlos Bressan de Oliveira OAB/SP 121733). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). **Ementa n. 0147/2010/OEP: MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS RECURSAIS DE SECCIONAL. ADVOGADOS NÃO CONSELHEIROS. NULIDADE AFASTADA.** 1. Não há que se falar em nulidade de julgamento exarado por órgão recursal composto por advogados não conselheiros haja vista tratar-se de matéria sumulada pelo Órgão Especial, portanto, de orientação dominante, nos termos do art. 86 do Regulamento Geral. 2. Alteração do Regulamento Geral depende de aprovação de 2/3 das delegações. 3. Análise de Regimento Interno de Seccional. Aplicação Analógica do art. 90, V, do Regimento Geral. 4. Provimento Parcial. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Murilo Procópio de Carvalho - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2009.08.04273-01/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo nº 189/02, de 16.08.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 4627/2005, de 18.03.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0700/2006, de 11.09.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras Recursais. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrida: R.C. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessada: Ana Maria de Fátima Scudlílio Pontes. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). **Ementa n. 0148/2010/OEP:** Órgão recursal de Conselho Seccional, em matéria ético-disciplinar, composto por advogados não conselheiros, escolhidos nos termos do Regimento Interno, pelo Conselho Seccional. Inexistência de violação da Lei nº 8.906/94. Respeito ao princípio do juiz natural. Aplicação da Súmula nº 01 do Órgão Especial do CFOAB. Retorno dos autos a Segunda Câmara para apreciar os demais

pontos da matéria objeto do recurso. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao recurso interposto, para reconhecer a inexistência de nulidade, bem como determinar o retorno dos presentes autos ao órgão recorrido, para apreciação da questão meritória. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Jayme Jemil Asfora Filho - Relator *ad hoc*. **Processo 2009.08.03973-01/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 2083/02, de 09.05.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 4756/2005, de 29.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0427/2006, de 01.06.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de Julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrida: G.A.B. (Adv.: Marcos Bonilha Amarante OAB/SP 256743). Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). **Ementa n. 0149/2010/OEP:** Órgão recursal de Conselho Seccional, em matéria ético-disciplinar, composto por advogados não conselheiros, escolhidos nos termos do Regimento Interno, pelo Conselho Seccional. Inexistência de violação da Lei nº 8.906/94. Respeito ao princípio do juiz natural. Aplicação da Súmula nº 01 do Órgão Especial do CFOAB. Retorno dos autos a Segunda Câmara para apreciar os demais pontos da matéria objeto do recurso. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao recurso interposto, para reconhecer a inexistência de nulidade, bem como determinar o retorno dos presentes autos ao órgão recorrido, para apreciação da questão meritória. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Jayme Jemil Asfora Filho - Relator *ad hoc*. **Processo 2008.08.04235-05/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo CSA n. 12704 (Protocolo nº 26755/05, de 10.10.2005). Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo nº 2008.08.04235-05, de 30.06.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Sociedade de Advogados. Registro de inscrição de filial. Exigência de inscrição suplementar de todos os sócios. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrida: Advocacia Fernando Rudge Leite - OAB/PR 1894 (Representantes: Adriana Tortorelli Cavicchia OAB/SP 263736, Cleverson Gomes da Silva OAB/SP 183333, Fernando Rudge Leite Neto OAB/SP 84786 e outros). Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). **Ementa n. 0150/2010/OEP: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. REQUISITO PARA DEFERIMENTO. INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DOS SÓCIOS QUE A INTEGRAM. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO §5º DO ART. 15 DO EAOAB E §1º DO ART. 7º DO PROVIMENTO N.º 112/2006, COM A REDAÇÃO DO PROVIMENTO N.º 126/2008. EFICÁCIA IMEDIATA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RETROATIVIDADE VEDADA. NORMA REGULADORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.** - É requisito, para deferimento de registro do ato de constituição e alteração de filial de sociedade de advogados, a inscrição suplementar, sem distinção, dos advogados sócios que a integram, perante a Seccional onde funcionará a filial, por força de dispositivo legal - § 5º do art. 15 do EAOAB. - A aplicação do §1º do art. 7º do Provimento n.º 112/2006, na sua redação original, deve atender ao disposto no Estatuto por ser este norma de hierarquia superior. - O Provimento n.º 126/2008, que alterou a redação do §1º do art. 7º do Provimento n.º 112/2006, reproduz dispositivo do Estatuto e é norma de eficácia imediata, alcançando o registro do ato de constituição e de alteração de filial de sociedade de advogados já existente. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de setembro de 2010. Miguel Ângelo Cançado - Presidente *ad hoc*. Angela Serra Sales - Conselheira Federal Relatora. **Processo 2007.08.00676-05/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo de exclusão n. 003609/2005, de 27.06.2005. Protocolo n. 016817/2005, de 24.06.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.00676-05. 05 Apenso: Processo de Representação n. 003769/2005, de 15.07.2005. Processo de Representação n. 003169/2005, de 05.05.2005. Processo de Representação n. 003629/2005, de 17.05.2006. Processo de Representação n. 03757/2005, de 17.05.2006. Processo de Representação n. 003628/2005, de 15.05.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Exclusão. Recorrente: C.A.P. (Adv.: Leonardo da Costa OAB/PR 23493 e outros). Recorrido: Procuradoria Geral do Estado do Paraná (Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior OAB/PR 21760). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). **Ementa n. 0151/2010/OEP:** I - Inidoneidade moral - Prescrição - Inocorrência - Somente se configura prescrição quando mediar quinquênio entre a instauração do processo disciplinar e a decisão de órgão julgador da OAB, ou seja, TED ou Órgãos

da Seccional ou do Conselho Federal. 2 - Inocorrência de prescrição que se reconhece, para manter a decisão condenatória. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2010. Jayme Jemil Asfora Filho - Presidente *ad hoc*. Maryvaldo Bassal de Freire - Conselheiro Federal Relator.

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este meio NOTIFICA os advogados abaixo relacionados: Proc. nº.31733/2010, R: A.R.S., Adv: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/GO 15737; Proc. nº30276/2009, R: C.C.T., Adv: CICINATO CARVALHO TRINDADE - OAB/DF 5232; Proc. nº31055/2009, R: C.R.C., Adv: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO - OAB/TO 3846; Proc. nº31116/2009, R: D.M.C., Adv: DIVANILDES MACEDO COSTA - OAB/DF 19940; Proc. nº31276/2009, R: L.R.S., Adv: LAMARTINE RICARTE SERRA - OAB/DF 16322; Proc. nº31168/2009, R: L.R.G., Adv: LUCAS RICHARD GONÇALVES - OAB/DF 1467; Proc. nº31392/2010, R: M.A.S.M., Adv: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO - OAB/DF 25397; Proc. nº26676/2008, R: R.J.H.A., Adv: RICARDO JOSÉ HUDSON DE ABRANCHES - OAB/DF 25123/T; Proc. nº31005/2009, R: P.C.S., Adv: PAULO CORREA DOS SANTOS - OAB/DF 8405; Proc. nº31153/2009, R: P.M.C.M., Adv: PEDRO MAURINO CALMON MENDES - OAB/DF 1294; Proc. nº31317/2009, R: V.L.G.P., Adv: VIVIA LÚCIA GOU-LART PEREIRA - OAB/GO 12952; para comparecerem à Sede do Conselho Seccional para tratar de assunto de seu interesse. Informe que a Sede do Conselho Seccional localiza-se no SEP 516, Bloco B, 1º andar, sala 102. Brasília, 25 de novembro de 2010.

CLAUDISMAR ZUPIROLI
Presidente do TED/OAB-DF

INTIMAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA as partes dos processos abaixo relacionados: Proc. nº.29734/2009, R: F.D.B., Adv: FREDERICO DONATI BARBOSA - OAB/DF 17825; do arquivamento do feito. Brasília, 25 de novembro de 2010.

CLAUDISMAR ZUPIROLI
Presidente do TED/OAB-DF

INTIMAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA as partes dos processos abaixo relacionados: Proc. nº.27144/2008, R: M.A.R., Adv: MARTEVAL ALVES RIBEIRO - OAB/DF 16831; atender ao despacho proferido nos autos. Brasília, 25 de novembro de 2010.

CLAUDISMAR ZUPIROLI
Presidente do TED/OAB-DF

INTIMAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA as partes dos processos abaixo relacionados: Proc. nº.29148/2008, R: A.C.H.S., Adv: ANA CLEIA HOLANDA DOS SANTOS - OAB/DF 5855/E; Proc. nº27229/2008, R: A.V.S., Adv: ADELSON VIANA DA SILVA - OAB/DF 8568; Proc. nº26532/2008, R: A.R.S., Adv: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA - OAB/DF 21885; Proc. nº270/2007, R: A.F.N.S.C., Adv: ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA; Proc. nº26612/2008, R: A.R.C.O., Adv: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA; Proc. nº26532/2008, R: C.P.P.X., Adv: CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER - OAB/DF 21896; Proc. nº26591/2008, R: P.F.M.C., Adv: CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS - OAB/DF 21108; Proc. nº27083/2008, R: C.I.P.W., Adv: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS - OAB/PA 8824; Proc. nº26639/2008, R: C.P.F., Adv: CÉSAR PEREIRA FREIRE -